



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA ADITIVA Nº 008/2020 o PL Nº E-004/2020

PROMOVENTE: JÚLIO CÉSAR

ASSUNTO: ADICIONA INCISO VIII NO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº E-004/2020, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ____/____/____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ____/____/____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ____/____/____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ____/____/____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE _____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO ____/____/____

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ____/____/____

REJEITADO ____/____/____

RETIRADO ____/____/____

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ____/____/____ OF ____/____/____

SANÇÃO EM ____/____/____

LEI Nº _____

VETO _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA Nº008 ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº E-004/2020

Vereador Autor Julio César

ADICIONA INCISO VIII NO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº E-004/2020, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica adicionado o Inciso VIII ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº E-004/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – (...)

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- (...)

VI (...)

VII (...)

VIII apresentação de declaração que o estabelecimento teve uma redução substancial de suas atividades e no faturamento em razão das medidas de isolamento social implementadas no Município de Macaé.

Art. 2º Esta emenda passa a incorporar o texto do Projeto de Lei nºE-004/2020 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2020

**JÚLIO CÉSAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

PROJETO DE LEI Nº 006/2020.



*Institui o Programa de Crédito
Emergencial do Município de Macaé e
dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, em âmbito municipal, o Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé, cuja finalidade é o fortalecimento dos microempresários locais durante o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º O benefício instituído por esta Lei consiste na concessão de empréstimos, sem a cobrança de juros e/ou correções monetárias, com prazos e condições de pagamento facilitadas, para microempresas localizadas no Município de Macaé.

§ 2º O Programa de Crédito Emergencial concederá um total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) de reais em benefícios, sendo que cada microempresa requerente poderá receber no máximo 01 (um) empréstimo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

§ 3º O deferimento e a concessão do benefício supracitado serão efetivados com base na ordem de protocolo do requerimento de recebimento de crédito.

§ 4º O Programa instituído por esta Lei terá seu fim com o término da decretação do estado de calamidade no Município de Macaé ou se ocorrer a concessão do valor total destinado ao programa, o que ocorrer antes.

§ 5º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda será o gestor e o ordenador de despesas do Programa de Crédito Emergencial criado por esta Lei.

§ 6º O Município de Macaé fica autorizado a firmar instrumento de contratação, termo de parceria ou convênio com instituição credenciada para atuar no sistema financeiro nacional que esteja habilitada a realizar as operações de crédito instituídas por esta Lei.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei são consideradas microempresas os estabelecimentos que auferam, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), nos termos do Art. 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 3º São requisitos para as microempresas aderirem ao Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé:

- I – a comprovação de que o estabelecimento está localizado no Município de Macaé;
- II - ter registro, inscrição municipal e alvará de funcionamento ativo no Município de Macaé;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
Nº 3LE04/20
Fis. 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leite
ASSINATURA
Matrícula: 1815.5

- III – a comprovação da situação cadastral como microempresa;
- IV – a apresentação do contrato social e da inscrição ativa no CNPJ;
- V – apresentação de Certidão Negativa de Débitos com o Município de Macaé;
- VI – apresentação de declaração de que o estabelecimento teve suas operações suspensas em razão das medidas de isolamento social implementadas no Município de Macaé;
- VII – a apresentação de declaração de que serão mantidos os empregos de seus funcionários durante o período de recebimento do benefício.

§ 1º A realização do cadastramento dos requerentes ao benefício instituído por essa Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, com o apoio dos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para garantir a manutenção das medidas de isolamento social implementadas no Município os requerimentos de concessão dos benefícios instituídos por esta Lei deverão, preferencialmente, ser realizados por meio do sistema de Protocolo On-Line disponível no site da Prefeitura Municipal de Macaé e endereçados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

§ 3º Para atendimento do inciso V supra, serão aceitas as certidões municipais certidões negativas e positivas com efeitos de negativas, respeitando o prazo de certidão prorrogável por mais 90 (noventa) dias a contar do dia da validade, diante do período de calamidade pública, assim como, serão aceitas as certidões positivas com dívidas municipais referentes aos anos de 2017, 2018, e 2019, desde que o requerente apresente declaração de que irá regularizar a situação no prazo de 12 meses após o recebimento do primeiro pagamento.

§ 4º O beneficiário do Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé para cumprimento do inciso VII supra, deverá apresentar mensalmente a comprovação de pagamento de sua folha salarial.

§ 5º Os estabelecimentos que mantiveram seu funcionamento, ainda que com restrições, durante o período de vigência das medidas de isolamento social implementadas para conter a pandemia do novo coronavírus não poderão requerer os benefícios do Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé, não fazendo jus ao mesmo.

§ 6º As condições dispostas no *caput*, não afastam a incidência de novas regras estabelecidas por meio de regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os recursos recebidos pelos beneficiários do Programa de Crédito Emergencial deverão ser utilizados prioritariamente para garantir o pagamento da folha salarial das microempresas requerentes, podendo, contudo, ser utilizados para pagamento de outras dívidas das mesmas que visem a continuidade de seu funcionamento.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Fiscalização do Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé que tem por objetivo orientar, auditar e fiscalizar as concessões de crédito realizadas pela implementação do programa criado por esta Lei.

§ 1º A Comissão criada neste artigo será presidida pelo Controlador Geral do Município e será composta pelos seguintes membros:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO



- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
II – Controlador Geral do Município;
III – Secretário Municipal de Fazenda;
IV – Auditor Geral do Município.

§ 2º A Comissão de Fiscalização do Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé somente poderá se reunir com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Os membros da Comissão de Fiscalização do Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé não receberão remuneração pela atuação na mesma, sendo, contudo, consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§ 4º As reuniões da Comissão de Fiscalização do Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé, enquanto perdurar a situação da calamidade pública e as medidas de isolamento social poderão ser realizadas por meios eletrônicos.

§ 5º A Comissão de Fiscalização do Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé deverá emitir relatório mensal a ser publicado no Diário Oficial do Município, contendo a relação dos beneficiários do programa, assim como, o resumo das ações de fiscalização adotadas no período, sendo enviada cópia ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 6º Serão adotadas todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de fraudes na concessão dos benefícios criados por esta Lei, sujeitando os beneficiários da mesma às sanções administrativas, cíveis e penais, além do ressarcimento ao Erário Municipal, há hipótese de verificação de ações fraudulentas quando do requerimento para concessão de crédito.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria em vigor, para implantação do programa instituído por esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de junho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Macaé - Macaé - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000919

Autenticação: 12020/06/13000919

Número / Ano	000919/2020
Data / Horário	13/06/2020 - 13:24:06
Ementa	ADICIONA INCISO VIII AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº E -004/2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Julinho do Aeroporto
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda Aditiva
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	18155